



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2014 – CPL/FMS**

**MODALIDADE:** Credenciamento/Inexigibilidade nº 10/2014 – CPL/FMS

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – SMS/FMS/PMM.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados em Anestesiologia.

**RECURSO:** Recursos do SUS e Recurso Próprio

**PARECER Nº 086/2018 – CONGEM**

**REF:** 10º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 030/2014 – CPL/FMS

## 1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe em 26/02/2018, para fins de análise e parecer referente ao **10º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 030/2014 – CPL/FMS**, celebrado em 30/04/2014 entre o **FMS/PMM** e a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO PARÁ**, tendo como objeto a *prestação de serviços de Anestesiologia*, conforme especificações contidas nas requisições.

O processo em epígrafe encontra-se atuado, protocolado e numerado até as folhas 715, em 01 (um) único volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação<sup>1</sup>:

### VOLUME I

- PARECER Nº 437/2017 – CONGEM (fls. 640-648);
- Parecer Final de Regularidade do Controle Interno (fl. 649);
- Nono Termo Aditivo de valor (25%) e prazo (01/03/2018) – assinado em 28/12/2017 (fls. 650-651);
- Comprovante de publicação do 9º Termo Aditivo ao CTR de Credenciamento nº 030/2014-FMS/PMM no Diário Oficial dos Municípios do Estado – edição de 29/12/2017 (fl.652);

<sup>1</sup> Relatório a partir da última compilação realizada no PARECER Nº 437/2017 – CONGEM



- Certidão expedida pela SMS acerca de Parecer nº 437/2017-CONGEM (fl.653);
- Declaração de Compatibilidade Orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, tendo ainda compatibilidade com o PPA e com a LDO, indicando as rubricas utilizadas para a presente despesa (fl.654);
- Parecer Orçamentário nº 482/2017/SEPLAN (fl.655);
- DOCUMENTOS DA CONTRATADA referente ao 9º Termo Aditivo:
- Certidão Negativa de Tributos Municipais – PMM/Marabá, válida até 18/02/2018 (fl.656);
- Certidão Conjunta Negativa Municipal – PM/Belém, emitida em 20/10/2017 - válida por 180 dias (fl.657);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 20/05/2018 (fl. 658);
- Confirmação de autenticidade de certidão federal (fl.659);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 19/02/2018 (fl. 660);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 10/02/2018 (fl. 661);
- Confirmação de autenticidade de Certidão Estadual de Natureza Tributária (fl.662);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 10/02/2018 (fl. 663);
- Confirmação de autenticidade de Certidão Estadual de Natureza Não Tributária (fl.664);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 08/01/2018 (fl. 665);
- Nota de Empenho emitido pela SEFIN nº 01120209 referente ao 8º e 9º Termos Aditivos (fl.666);
- Nota de Anulação de Empenho emitido pela SEFIN nº 22110001 - **apócrifo** (fl.667);
- Comprovante de lançamento de Contratos e Aditivos até a vigência de 01/07/2016 no Portal dos Jurisdicionados – TCM/PA (fls. 668-669);
- Memo. Interno nº 721/2018 para Gabinete do Secretário de Saúde solicitando autorização para realização do 9º Termo Aditivo – data de 06/02/2018 (fl.670);
- Ofício nº 051/2018-Diretoria da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas manifestando interesse em prorrogar CTR de Credenciamento nº 030/2014-FMS/PMM (fl.671);
- Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal Saúde, referente à adoção de medidas para a formalização do 10º Termo Aditivo de prazo ao CRT 030/2014 – FMS/CPL (fl. 672);
- Justificativa do Aditivo ao CRT nº 030/2014 – FMS/CPL, assinada pelo Secretário Municipal Saúde – não informa que se trata do 10º T.A. (fl. 673);



- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores designados pela SMS/PMM para a fiscalização e acompanhamento do processo e contrato – não informa que se trata do 10º Termo Aditivo (fl. 674);
- Declaração de Compatibilidade Orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, tendo ainda compatibilidade com o PPA e com a LDO, indicando as rubricas utilizadas para a presente despesa (fl.675);
- Minuta do 10º Termo aditivo de prazo ao CRT 030/2014 – FMS (fls. 676-677);
- DOCUMENTOS DA CONTRATADA:
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 20/05/2018 (fl. 678);
- Confirmação de autenticidade de certidão federal (fl.679);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 06/03/2018 (fl. 680);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual, válida até 07/08/2018 (fl. 681);
- Confirmação de autenticidade de Certidão Estadual de Natureza Tributária (fl.682);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 07/08/2018 (fl. 683);
- Confirmação de autenticidade de Certidão Estadual de Natureza Não Tributária (fl.684);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 06/08/2018 (fl. 685);
- Certidão Conjunta Negativa Municipal – PM/Belém, emitida em 10/10/2017 - válida por 180 dias (fl.686);
- Saldo das Dotações Orçamentárias da SMS – exercício de 2018 (fls.687-708);
- Memo. Externo (Ofício) nº 1710/2017 da SMS solicitando a SEPLAN emissão de Parecer Orçamentário (fl.709);
- Parecer Orçamentário nº 139/2018/SEPLAN versando sobre o 10º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato de Credenciamento nº 030/2014 – CPL/FMS (fl. 710);
- Memo. (Ofício) nº 1734/2017 – DAC/SMS à PROGEM, solicitando emissão de Parecer Jurídico quanto à viabilidade de celebração de aditivo de prazo ao CRT 030/2014 – FMS (fl. 711);
- Parecer/2017 – PROGEM, datado de 23/02/2018, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 712-714);
  - Memo. Externo (Ofício) nº 1740/2018 – DAC/SMS à CONGEM, solicitando emissão de Parecer de Regularidade quanto à viabilidade de celebração de 10º Termo Aditivo ao CRT 030/2014 – FMS/CPL (fl. sem numeração de páginas).

É o relatório. Prossigamos à análise.



## 2. DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Conforme se observa no Parecer nº 437/2017 – CONGEM (fls. 640-648) proferido em análise referente à celebração do 9º Termo Aditivo, fora recomendado o que segue:

- a) Sejam devidamente assinada pela autoridade competente o Termo de Autorização à fl. 606 e a Justificativa à fl. 607;
- b) Apresente-se a Declaração de Compatibilidade Orçamentária, assinada pela autoridade ordenadora de despesas;
- c) Necessária a apresentação do Parecer Orçamentário pela SEPLAN/PMM, atestando a regularidade dos dispêndios decorrentes da formalização do Termo Aditivo ora em análise, bem como do espelho de bloqueio de dotação, indicando a disponibilidade de saldo;
- d) Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos, conforme recomendado anteriormente e até então não atendido;
- e) Alertamos para que a autoridade competente realize consulta ao CEIS, Cadastro de Inidôneos do TCU e CNJ, bem como junte referida comprovação aos autos;
- f) Alertamos quanto ao prazo de envio das informações ao Portal do TCM/P0A conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA.

Quanto ao item “a”, verifica-se que fora atendido, conforme conferência realizada nos documentos às fls. 606 e 607 dos autos.

Igualmente, em atendimento ao item “b”, a Declaração de Compatibilidade Orçamentária foi juntada à fl. 654 do processo;

Quanto ao item “c”, verifica-se que foi juntado ao processo Parecer Orçamentário da SEPLAN nº 482/2017/SEPLAN, atendendo desta feita a recomendação.

No que se refere ao item “d”, verifica-se que fora atendido, conforme observa-se às fls. 656-665.

Em relação ao item “f”, foi juntado comprovante de lançamento dos Aditivos no Portal dos Jurisdicionados – TCM/PA às fls. 599-600.

**A única pendência constatada foi a ausência de atendimento ao item “e”. Em que pese a informação em certidão expedida pela Secretaria de Saúde à fl. 653 de que foi realizada Consulta ao CEIS, não vislumbramos nos autos a comprovação da respectiva consulta, o que, repise-se, é imprescindível, para fins de regularidade processual, o que desde logo recomendamos.**

Ademais, não foram constatadas irregularidades na instrução processual ou no procedimento licitatório que originaram o contrato que se pretende aditar.

Assim, foram apresentados os documentos necessários à regularização dos pactos aditivos anteriormente formalizados.



### 3. ANÁLISE

#### 3.1 Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 030/2014 – CPL/FMS a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2017 – PROGEM, emitido em 23/02/2018 (fls. 712-714), atendendo, assim, às disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

#### 3.2 Do Contrato e dos Aditivos

O Processo Licitatório nº 084/2014 CPL – FMS – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO, referente à prestação de serviços especializados em Anestesiologia deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Termo de Contrato de Credenciamento nº 30/2014 CPL/FMS/PMM	X	12 MESES (30/04/2014 a 30/04/15)	R\$ 1.668.000,00	Nº 314/2014/ PROGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO e VALOR 25%*	03 MESES (01/05/2015 a 01/08/15)	R\$ 417.000,00	Nº 322/2015/ PROGEM
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	06 MESES (02/08/2015 a 31/01/16)	R\$ 834.000,00	Nº 727/2015/ PROGEM
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	01 MES (01/02/2016 a 29/02/16)	R\$ 139.000,00	Nº 050/2016/ PROGEM
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	04 MESES (01/03/2016 a 30/06/16)	R\$ 556.000,00	Nº 113/2016/ PROGEM
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	03 MESES (01/07/2016 a 30/09/16)	R\$ 417.000,00	Nº 604/2016/ PROGEM
6º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	04 MESES (01/10/2016 a 31/01/17)	R\$ 556.000,00	Nº 880/2016/ PROGEM



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
7º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	05 MESES (01/02/2017 a 30/06/2017)	R\$ 695.000,00	PROGEM 2017 (fls.470-472);
8º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	PRAZO	08 MESES (01/07/2017 a 01/03/2018)	R\$ 1.112.000,00	PROGEM 2017 (fls. 564-566);
9º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM	VALOR (Acréscimo quantitativo de 25% sobre o valor mensal original)	02 MESES – validade do acréscimo (28/12/2017 a 01/03/2018)	R\$ 173.750,00.	PROGEM 2017 (fls. 635-638).
10º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2014 – CPL/FMS/PMM (Minuta às fls. 676-677)	PRAZO	(Da data de assinatura até 02/05/2018)	R\$ 173.750,00.	PROGEM 2017 (fls. 712-714).

### 3.3 Da Prorrogação de Prazo

Da análise dos autos, constatou-se que o CTR nº 030/2014-CPL/FMS deu origem ao 10º Termo Aditivo de Prazo Contratual, visando à transposição da vigência do contrato para 02/05/2018.

É sabido que a celebração de aditivos deve ser realizada dentro do prazo de vigência contratual, no caso em apreço, até 01/03/2018, conforme prazo de vigência estipulado no 9º Termo Aditivo ao contrato à fl. 650, na Cláusula Segunda – Da Vigência – “disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93”.

Partindo da cláusula contratual retro descrita, o prazo para assinatura e vigência constante na Minuta do 10º Termo Aditivo (fls.676-677), o computo do prazo inicia-se em 01/03/2018 a 02/05/2018. Assim, tendo em vista a data em que foram remetidos os autos para análise do referido aditivo, em 26/02/2018, orientamos no sentido de que no futuro, sejam os aditivos remetidos com maior antecedência a esta Controladoria, a fim de se evitar prejuízos quanto à análise de sua tempestividade, considerando ainda a volumosa demanda de serviços desse órgão.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

*Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.*



*§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

A dilação contratual buscada encontra-se Justificada às fls. 673, conforme documento subscrito pela Autoridade Ordenadora de Despesas, a saber, o Secretário de Saúde do Município de Marabá. Tal documento atesta que a celebração do pacto aditivo ora em análise decorre da essencialidade dos serviços a serem prestados aos usuários do SUS de forma ininterrupta, considerando a *necessidade de ampliação do número de cirurgias eletivas do Hospital Municipal de Marabá para a devida execução do recurso financeiro disponibilizado para a SMS de Marabá*. No entanto, não vislumbramos no presente documento referência ao 10º Termo Aditivo em específico, razão pela qual desde logo recomendamos no sentido de que, no futuro, seja procedida a inclusão da informação para fins de regularidade processual.

A prorrogação encontra-se autorizada pela autoridade competente para assinar o 10º Termo Aditivo à fl. 672, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Fora apresentado o Termo de Compromisso e Responsabilidade à fl. 674, devidamente assinado pelos servidores designados pela SMS/FMS para a fiscalização e acompanhamento do processo e respectivo termo aditivo contratual. Porém, não vislumbramos no presente documento referência ao 10º Termo Aditivo em específico, razão pela qual desde logo recomendamos no sentido de que, no futuro, seja procedida a inclusão da informação para fins de regularidade processual.

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária devidamente assinada pela autoridade competente à fl. 675, bem como consta o Parecer Orçamentário nº 139/2018/SEPLAN, informando a existência de crédito orçamentário para a celebração do aditivo e indica a previsão de recursos para a contratação pretendida (fl.710).

Em relação aos créditos orçamentários, foi juntado ao processo Saldo das Dotações Orçamentárias da Secretaria de Saúde para o exercício de 2018 às fls. 687-708.

Verifica-se que a Nota de Anulação de Empenho à fl. 667 encontra-se apócrifa, devendo ser sanada a pendência.

#### **4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

No que diz respeito à Regularidade Fiscal e Trabalhista da **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ**, verifica-se que restou devidamente comprovada, conforme verifica-se pelas certidões acostadas às fls. 678-686 dos autos, todas válidas.

Neste diapasão, verifica-se que foram acostados aos autos as confirmações de autenticidade das certidões às fls. 679, 682 e 684 dos autos.



**Alertamos, mais uma vez, para que a autoridade competente realize a Consulta ao CEIS da Cooperativa contratada, bem como, seja juntada referida comprovação aos autos.**

## 5. DA ASSINATURA DIGITAL

As assinaturas de Credenciado, Credenciador e Testemunhas devem constar antes da data limite para realização do 10º Termo aditivo, **neste caso até o dia 01/03/2018.**

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 61. [...].

Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data**, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.” (nossos destaques).

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, onde se lê:

**Art. 6º.** *A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:*

**VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;** (Grifo Nosso).

Nesse sentido, necessária a juntada de comprovante de lançamento do processo, contratos e respectivos termos aditivos no Portal do TCM/PA, atentando-se, ainda, aos procedimentos e alterações procedidas pela Resolução nº 043 TCM/PA, de 19/12/2017.

## 8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:

- a) Seja assinada a Nota de Anulação de Empenho constante à fl. 667 dos autos;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- b) Alertamos para que a autoridade competente realize consulta ao CEIS, Cadastro de Inidôneos do TCU e CNJ referente à Cooperativa de Médicos Anestesiologistas, bem como, seja juntada referida comprovação aos autos, conforme recomendado anteriormente e até então não atendido;
- c) Em consonância ao que fora destacado no tópico 3.3 da presente análise, orientamos no sentido de que, no futuro, seja incluída a informação de que os documentos essenciais à celebração dos pactos aditivos (Justificativas, Autorizações, Termos de Compromisso etc.) façam menção ao Termo Aditivo ao qual se referem;
- d) Orientamos para que seja realizada a publicação no DOU, DOE ou FAMEP após celebração do 10º Termo Aditivo ao CTR nº 030/2014-CPL/FMS e juntada a respectiva comprovação nos autos, atentando-se, para tanto, ao prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;
- e) Alertamos quanto ao prazo de envio das informações ao Portal do TCM/PA conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA, alterada pela Resolução nº 043/201-TCM/PA, e posterior juntada ao processo após sua efetivação;

Desta feita, **desde que cumpridas às recomendações**, deverá prosseguir o 10º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 030/2014 – CPL/FMS observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial)e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 1 de março de 2018.

  
**Érica da Costa Rêgo Araújo**  
Analista de Controle Interno  
Matricula nº 45.749  
OAB/PA nº 24.301

  
**Lígia Maia de Oliveira Miranda**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria 147/2018 - GP  
OAB/PA nº 19.885

**De acordo.**

Ao DAC/SMS para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município Interina  
Portaria 015/2017-GP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo Nº 084/2014-CPL/FMS, Referente Ao 10º Termo Aditivo De Prazo ao Contrato nº 30/2014-SMS, decorrente do Credenciamento/Inexigibilidade nº 10/2014 - CPL/FMS, que trata da Prestação de Serviços Especializados em Anestesiologia, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Não estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 1 de março de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**

Controladora Geral do Município - Interina  
Portaria 015/2017-GP